



MPV 1116
00105

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA SUPRESSIVA nº - CM

(à MPV nº 1.162, de 2022)

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 1.116/2022 a alínea “c”, do inciso I, e alínea “c”, do inciso III, ambos do art. 1º, o art. 7º, o art. 18, o art. 21 e o §5º do artigo 27.

SF/22366.09231-09

JUSTIFICATIVA

A medida provisória pretende transferir às entidades de serviço social a responsabilidade que é do Estado, quando, na verdade, as utilizações de recursos violariam as finalidades do Sistema, que é o de fornecer capacitação e atendimento social aos trabalhadores das empresas que contribuem diretamente às entidades.

Além disso, o artigo sétimo da Constituição Federal de 1988 prevê assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas. Logo, tal medida não pode ser tratada por medida provisória, e sim por emenda constitucional.

Em todos os dispositivos acima citados e solicitados supressão, o governo tenta transferir, de maneira inconstitucional, às entidades do serviço social a responsabilidade do estado, interferindo no modelo de



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

gestão sem qualquer análise de impacto e prejuízos que serão sofridos pelos trabalhadores das empresas que os custeiam.

SF/22366.09231-09

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Ante o exposto, peço aos nobres pares para aprovação da presente emenda, fundamental para manutenção da estabilidade dos sistemas custeados pelos serviços sociais autônomos e não violação dos objetivos legais a que foram constituídos.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ", is placed over a blue ink oval. Below the signature, the name "Senador ACIR GURGACZ" is printed in a bold, black, sans-serif font.

PDT/RO